

PROJETO DE LEI N° , DE 2022.

(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Garante a não interrupção de atendimento à população na hipótese de desligamento de médico participante dos Programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, que Institui o Programa Médicos pelo Brasil, para garantir a não interrupção de atendimento à população na hipótese de desligamento de médico participante dos Programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil.

Art. 2º Inclua-se o seguinte Art. 37-A à Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, que Institui o Programa Médicos pelo Brasil:

“Artigo 37-A. Com vistas a garantir o atendimento sem interrupção à população, na hipótese de desligamento de médicos participantes do Programa de que trata esta Lei e do Programa Mais Médicos, poderão ser convocados eventuais substitutos do titular ou na ausência destes, de indicado pelo gestor municipal de saúde, até que seja efetivado o titular selecionado no respectivo concurso.

Parágrafo único. os substitutos deverão observar as qualificações profissionais necessárias para a ocupação da função.” (NR)

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220156633500>



* C D 2 2 0 1 5 6 6 3 3 5 0 0 *

Os Programas Mais Médicos e Médicos pelo Brasil, são os atuais responsáveis pelo atendimento às populações carentes e em locais distantes no Brasil, e eventual desligamento do médico não pode deixar à mercê a população de atendimento de saúde. Não há previsão de imediata substituição do médico; é necessário aguardar a convocação pela lista dos aprovados em concurso, o que pode demorar meses. Nesse sentido, apresentamos o presente projeto de lei para que haja a previsão de legal de indicação de substitutos para esses médicos assumirem os postos imediatamente; e não havendo substitutos, a possibilidade do gestor municipal indicar alguém temporariamente, desde que preencha os requisitos legais para ocupar a função até que seja nomeado outro médico.

Sala das sessões, em de 2022.

Deputado **VINÍCIUS CARVALHO** (Republicanos/SP)



* C D 2 2 0 1 5 6 6 3 3 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220156633500>